

**EMENDA N<sup>º</sup>**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 2.639-A DE 2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO ENI VOLTOLINI

PARTIDO  
PPBUF  
SCPÁGINA  
\_1\_\_/\_1\_\_  
—**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se à parte final do § 1º, do art. 4º do projeto a seguinte expressão:

"Art. 4º. ....

§ 1º— O empregador e o trabalhador rural negociarão diretamente o valor, a modalidade do salário e a duração das horas trabalhadas":

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda em questão, deixa em aberto a duração das horas trabalhadas, permitindo com isso ao empregador e ao trabalhador liberdade para convencionarem sua jornada de trabalho, considerando que a Constituição Federal de 1988, preceitua no inciso XIII, do art. 7º, "in verbis" "a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação coletiva de trabalho".

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR